



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

#### PREÂMBULO

#### CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO<sup>1</sup>

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, doravante denominada PMG, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 01 – Centro – GUAÇUÍ-ES, por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10.994/2019, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas através da Lei n.º 8.883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO TIPO MAIOR OFERTA, nas condições do presente Edital e seus anexos, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até às 00horas e do dia 00 de xxxxxxxxxxxx de 2020, junto a Administração Pública Municipal, e que neste mesmo dia e local, às 00:00 horas, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a outorga de CONCESSÃO remunerada de uso de espaço público municipal a título precário (PRÉDIO DO ANTIGO MATADOURO), a pessoa jurídica, para fim exclusivo no ramo de floricultura, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, até limite de 20 (vinte) anos, na forma da lei municipal n.º 4.258/2018, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

#### **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 - Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA**, deverão ser apresentados até às 08h:30m, do dia 17 de abril de 2020, através do Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES.

2.2 – A licitante que protocolar seus envelopes depois do horário estabelecido no item 2.1 do edital, estará desclassificada na licitação.

2.2.1 - A licitação ocorrerá a partir das 09h:00m, do dia 17 de abril de 2020.

2.3 - Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do espaço físico destinado à CONCESSÃO e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

2.4 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Carta Credencial;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) ANEXO IV - Proposta de Preços;

<sup>1</sup> **Concessão de uso**, trata-se de um contrato administrativo entre o ente público e o particular, para que este possa utilizar um bem público de forma privativa e com finalidade específica. Como exemplo temos as lojas em mercados municipais, shoppings públicos, terminais rodoviários, entre outros (BERNARDI, 2011, p. 76).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

e) ANEXO V - Minuta do Contrato;

f) ANEXO VI - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;

2.5 – O Edital está disponível no endereço eletrônico <http://www.guacui.es.gov.br/> ou no setor de licitações na sede da prefeitura situada na Praça João Acacinho, n.º 01 - Centro – Guaçuí-ES, telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta, das 08h às 11h e das 13h às 17h, local também disponível para esclarecimentos e informações.

### **3 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa.

3.3 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) satisfaçam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;

b) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado do Espírito Santo e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

c) A licitante deverá ser especializada no ramo de floricultura, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

### **4 - RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

4.1 - Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento:

4.1.1 - Para fins de representação do(a) licitante poderá ser apresentada por procuração ou Carta Credencial (Anexo II), acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;

4.1.2 - No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado, como documento de credenciamento, o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;

4.1.3 - A apresentação do documento de credenciamento descrito nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 não é obrigatória. Tem por finalidade verificar a regularidade da representação das licitantes, no caso de desistência expressa dos recursos, visando agilizar os procedimentos internos, sendo sua falta também, um impedimento para que o eventual representante presente manifeste-se durante as sessões públicas em nome da empresa;

4.1.4 - Não será permitida uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

4.1.5 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA.

4.2 - A documentação para habilitação, bem como a proposta de preço, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, onde em ato público, serão abertos os envelopes. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### ENVELOPE A

Prefeitura Municipal de GUAÇUÍ - ES-ES  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**  
Razão Social da Empresa  
CNPJ  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### ENVELOPE B

Prefeitura Municipal de GUAÇUÍ - ES-ES  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**  
Razão Social da Empresa  
CNPJ  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

4.3 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital.

4.4 - Expirado o horário para a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela CPL.

4.5 - O Licitante que desejar esclarecimento sobre o Edital deverá fazê-lo por escrito, até o quinto dia útil anterior ao da abertura das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá também por escrito até o segundo dia útil anterior ao da abertura das propostas. Cópias das respostas serão enviadas a todos os concorrentes, incluindo uma explicação sobre as perguntas, sem, no entanto, identificar a fonte.

## **5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE 01”**

Os interessados deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, os documentos descritos nos subitens 5.1 a 5.4 do presente Edital.

**OBS: Não será realizada nenhuma autenticação no dia da licitação.**

### **5.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, **onde conste o objeto social da empresa**, o qual deverá ser **compatível com o objeto da licitação**, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Célula de identidade dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

### **5.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – **Certidão Conjunta PGFN, RFB**;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado** onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**;

### **5.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante dentro do seu prazo de validade, caso a Certidão não tenha data de validade deverá ter sido emitida até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

### **5.4 – Declarações obrigatórias exigidas por Lei**

- a) Declaração datada e assinada pela empresa de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer de suas atividades, nem menores de 18 (dezoito) e maiores de 16 (dezesesseis) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante o que estabelece o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, conforme **Anexo VI**;
- b) Declaração da interessada, datada e assinada, de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, sob as penalidades cabíveis, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme artigo 32, parágrafo 2º, da respectiva lei, conforme **Anexo III**.

## **6 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

**6.2** - A Comissão Permanente de Licitações verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as empresas licitantes.

**6.3** - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

**6.4** - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

**6.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 143/2014;

**6.5.1 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO VI (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**6.6** - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência.

**6.7** - O benefício conferido pela Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto no item 6.5 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte será automaticamente INABILITADA.

**6.8** - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

**6.9** - O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

**6.10** - O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

**6.11** - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das "PROPOSTAS DE PREÇOS" dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos.

**6.12** - O envelope "PROPOSTA DE PREÇO" dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

**6.13** - A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

**6.14** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou impressa em 1 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações, conforme consta no Anexo 04:

a) Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Guaçuí pela outorga de CONCESSÃO remunerada de uso do espaço público, em algarismos e por extenso;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados partir da data da entrega das propostas.

**7.2** - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**7.3** - Será desclassificada a proposta que apresentar um índice inferior mensal a 200 UFG's (Unidade Fiscal de Guaçuí), que perfaz para o ano em exercício de R\$ 622,74 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

**7.4** - O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice apurado pela UFG - Unidade Fiscal de Guaçuí ou outro índice oficial equivalente, na falta da UFG.

**7.5** - A empresa licitante terá o prazo de até 08 (oito) meses para executar a reforma (adequações necessárias) no imóvel por conta de sua estrutura que se encontra precária. O prazo estipulado neste item poderá ser prorrogado a critério



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

da Administração, desde que devidamente justificado através do procedimento administrativo apropriado.

**7.6** Considerando a reforma que deverá ser executada no imóvel, tendo em vista a atual condição de sua estrutura (que se encontra precário), a empresa licitante terá um prazo o pagamento do valor proposto de 04 (quatro) meses para começar a pagar o valor, APÓS O FIM DO PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA ACIMA (7.5).

**7.7** – A critério da Administração, o valor a ser pago pela empresa vencedora PODERÁ ser revertido em produtos (mudas de espécies florais e arbustivas, mudas de árvores nativas desta região, arranjos, dentre outros). Tudo devidamente formalizado e demonstrado no procedimento administrativo apropriado.

**7.8** - O pagamento será efetuado, quando em espécie, em moeda corrente nacional.

### **8 - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local.

**8.2** - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “MAIOR PREÇO”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

**8.3** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.4** - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos.

**8.5** - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.

**8.6** - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

**8.7** - A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.8** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação.

**8.9** - O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL.

**8.10** - Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com MAIOR PREÇO.

**8.11** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.12** - A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião.

**8.13** - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

### **9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante.

b) Julgamento das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

c) Anulação ou revogação da licitação.

**9.3** - Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**9.4** - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**9.5** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei acima referida.

**9.6** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

**9.7** - Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem dirigidos a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, datilografados ou impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;

b) Serem assinados por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;

c) Os recursos e representações deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura, se interpostos fora do prazo legal, não serão considerados.

### **10 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

### **11 - DO PAGAMENTO**

**11.1** - O valor mensal de remuneração da CONCESSÃO de uso será aquele fixado na proposta vencedora desta licitação.

**11.2** - O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**11.2.1**- Ocorrendo o pagamento através de produtos, conforme previsão contida no item 7.6 deste edital, tal ocorrência deverá ser formalizada e constar no procedimento administrativo cópias das notas fiscais correspondentes, não podendo ocorrer qualquer sobrepreço em relação aos produtos comercializados. Registra-se, por conseguinte, que os produtos serão escolhidos pela Administração, isto é, não ficará a cargo da empresa vencedora do certame escolher os produtos.

**11.3** - O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação da UFG acumulado no período ou outro índice equivalente, na falta da UFG.

**11.4** - Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa diária, na razão de 0,3% sobre o valor atualizado da remuneração da CONCESSÃO de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.

**11.5** - Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida à rescisão unilateral do contrato e à reversão da CONCESSÃO de uso do espaço ao Município, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital e no contrato, assim como penalizações legais, civis e criminais.

**11.6** - Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da CONCESSÃO, serão precedidas de notificação à empresa objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório a mesma.

**11.7**- A empresa vencedora do certame arcará com as despesas de energia elétrica, de água e de esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### **12 – PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

12.1 - O prazo para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim.

12.2 - O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

12.3 - Em caso de denúncia contratual por uma das partes em qualquer tempo, a mesma deverá comunicar com aviso prévio antecedente de 60 dias para rescisão.

12.4 - Ao final do prazo da CONCESSÃO ou ocorrendo rescisão precoce do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, o equipamento instalado no espaço permitido, sendo a mesma responsável por todos os custos da retirada.

### **13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 4.258/2018, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

13.3. A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 100 (cem) vezes a UFG.

13.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a CONCESSÃO Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

13.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelo estabelecimento por ação de terceiros, devidamente comprovado, caso em que a Concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

13.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu(s) empregado(s).

13.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da CONCESSÃO de que trata a Lei Municipal nº 4.258/2018, nos casos em que afetem a incolumidade pública.

13.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

### **14 - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total do objeto licitado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONCEDENTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

14.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;

14.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias

### **15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de CONCESSÃO.

15.2 O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação da UFG ou outro índice equivalente (na falta da UFG), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada.

### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

16.1. São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

1. A reforma (adequações necessárias serão) será exclusivamente por conta CONCESSIONÁRIA.

2. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

3. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

4. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

5. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

6. Findo o prazo da CONCESSÃO, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

8. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;

9. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;

10. Indenizar o concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos; pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

11. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.

12. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da CONCESSÃO, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.

13. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.

14. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.

15. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

com os usuários do refeitório.

**16.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

**17.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

### **17 – DA VISITA TÉCNICA**

**17.1. A visita técnica é facultativa.** A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local aonde se encontra o estabelecimento. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Administração – através do telefone nº (28) 3553-1178.

**17.2.** A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na CONCESSÃO, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser concessionária, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar a CONCESSÃO nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos,** quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

**17.3.** O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

**17.4.** A visita poderá ser agendada através do telefone (28) 3553-1178, com a Secretaria Municipal de Administração.

**17.5.** Quando da visita será emitido o competente atestado.

**17.6.** A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

### **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do contrato de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

18.2 - As cláusulas da minuta do contrato de contrato de CONCESSÃO são parte integrante do edital de licitação.

18.3 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

18.4 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização.

18.5 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital.

18.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.7 - A CONCESSIONÁRIA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiras pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

18.8 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

18.9 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

18.13 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.14 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria.

18.15 - A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.16 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

18.17 - À Prefeitura Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Artigo 49 da Lei 8.666 e Súmula 473 do STF.

18.18 - Qualquer prorrogação do Contrato, que eventualmente venha ocorrer, deverá ser previamente comunicado e justificado, até 08 (oito) dias corridos antes de findar o prazo, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelo Município.

18.19 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverão ser feitas por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura.

18.20 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

18.21 - Os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias reprográficas autenticadas, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório.

18.22 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

18.23 - O acompanhamento do contrato de CONCESSÃO será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, bem como a fiscalização, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais. A proponente vencedora deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

18.24 - O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93.

18.25 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões, serão a juízo da Comissão Permanente de Licitações, por esta resolvida, na presença dos licitantes, ou deixadas para posterior deliberações, devendo os atos serem registrados em ata.

18.26 - Caso a data marcada para a presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

18.27 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí - ES, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

GUAÇUÍ - ES 11 de março de 2020.

**João Manuel Cunha**  
Presidente da CPL – PMG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1 – OBJETO</b>
O objeto da presente CONCESSÃO é a seleção de propostas visando à outorga de CONCESSÃO remunerada de uso de espaço público municipal a título precário (PRÉDIO DO ANTIGO MATADOURO), a pessoa jurídica, para fim exclusivo no ramo de floricultura, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, até limite de 20 (vinte) anos, na forma da lei municipal n.º 4.258/2018
<b>2 – JUSTIFICATIVA</b>
<p>Buscando a diversificação e aumento de renda para as propriedades rurais de nosso município. Com base na lei 4.258/18, neste sentido a floricultura tropical além de garantir benefícios ambientais, como preservação de espécies nativas e possibilitar a redução do uso intensivo do solo, contribui na agregação de renda.</p> <p>Desta forma acreditamos que o pleito apresentado vem ao encontro do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Agronegócio do Espírito Santo e do Município – PEDEAG, já que o mesmo é o instrumento maior que norteia todo o desenvolvimento rural do Estado, junto as instituições que trabalham para desenvolver uma agricultura de sustentabilidade e ficção do homem no campo.</p>
<b>3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS</b>
Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor mensal no ano em exercício de <b>R\$ 522,74 (seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), ou a pedido da Administração a concessão de produtos (arranjos de flores de porte pequeno, médio e grande).</b> Equivalente a estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses com base na Unidade Fiscal de Guaçuí-ES – UFG ou outro índice equivalente (na falta da UFG), tendo por data base a data da apresentação da proposta. <b>A critério da Administração, o valor a ser pago pela empresa vencedora PODERÁ ser revertido em produtos (mudas de espécies florais e arbustivas, mudas de árvores nativas desta região, arranjos, dentre outros). Tudo devidamente formalizado e demonstrado no procedimento administrativo apropriado</b>
<b>4 – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
Não se aplica
<b>5 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
Não se aplica
<b>6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA</b>
Faz referência a lei municipal n.º 4.258/2018
<b>7 – VALOR ESTIMADO</b>
Não se aplica
<b>8 – FISCAL DO CONTRATO (Nome, cargo e matrícula), conforme art. 67 da Lei 8.666/93.</b>
<b>LYONARDO DA SILVA OLIVEIRA, SUBGERENTE, 016054</b>
<b>9 – CONDIÇÕES GERAIS</b>
<b>DATA: 09/05/2019</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO II**

**CREDECIAL**

**EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA**

**ASSUNTO:** Credencial de representação para o Edital de Concorrência Nº 001/2020.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(eis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), vem pela presente informar a V. Sas. que o(a) Sr. (a) (nome do(a) representante), Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, é pessoa designada para acompanhar o EDITAL em epígrafe, podendo para tanto impugnar, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa) (CPF do  
responsável pela empresa)  
(Razão social e CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação de nossa empresa no EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF do responsável pela empresa)  
(Razão social e CNPJ da proponente)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA**

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2020.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

(Empresa) ou MEI \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Guaçuí pela **CONCESSÃO PARA USO DO ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRÉCARIO (PREDIO DO ANTIGO MATADOURO), SITUADO** \_\_\_\_\_, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

**O Valor mensal Proposto é de R\$ ( \_\_\_\_\_ ), totalizando R\$ ( \_\_\_\_\_ ).**

Estamos cientes que o valor proposto será reajustado após 12 (doze) meses com base na Unidade Fiscal de Guaçuí-ES – UFG, ou outro meio equivalente (na falta da UFG), tomando como base a data da apresentação da proposta.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço mensal proposto e aceito pelo Município.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF do responsável pela empresa)  
(Razão social e CNPJ da proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de CONCESSÃO firmado entre o Município de Guaçuí e a empresa xxxxxxxx PARA CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – PRÉDIO DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a) ou Prefeita Municipal....., brasileiro (a), casado (a) , residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado Concedente e de outro lado a empresa (ou Micro empreendedor individual) \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número, com sede na\_\_\_\_(endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a).\_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), \_\_\_\_\_(indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc.), tendo em vista o julgamento datado de 17/04/2020, referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, processo nº 0114/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de CONCESSÃO, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1. O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando a outorga de CONCESSÃO remunerada de uso de espaço público municipal a título precário (PRÉDIO DO ANTIGO MATADOURO), a pessoa jurídica, para fim exclusivo no ramo de floricultura, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, até limite de 20 (vinte) anos, na forma da lei municipal n.º 4.258/2018, conforme Termo de Referência, que integra o presente edital.

1.1. A CONCESSÃO Administrativa de Uso do espaço público, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

1.2. É expressamente vedada à transferência ou cessão da CONCESSÃO a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

1.3. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a CONCESSÃO, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova CONCESSÃO Administrativa de Uso.

1.4. O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

1.4.1. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a CONCESSÃO será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

1.4.2. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a CONCESSÃO será dada ao habilitado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

imediatamente classificado na respectiva licitação.

**1.4.3.** Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**1.5.** Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da Concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

**1.5.1.** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 1.5, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

**1.6.** Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 1.4.3 e 1.5, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

**1.7.** A Administração entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

**1.8.** As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo do Concessionário, razão pela qual não caberá amortização.

**1.9.** O Município de Guaçuí vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em CONCESSÃO considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

**1.10.** Para utilização do estabelecimento o Concessionário deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

**1.17.** A Concessionária deverá conservar adequadamente a área da presente CONCESSÃO e os equipamentos constantes do estabelecimento, pertencentes ao Concedente, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

**1.18.** A Concessionária obriga-se quanto à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

**1.19.** Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

**1.20.** É responsabilidade da Concessionária a higienização, desinfecção, desinsetização e imunização das áreas e instalações concedidas, de acordo com as normas da ANVISA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**2.1 - O valor mensal de remuneração da CONCESSÃO de uso será aquele fixado na proposta vencedora desta licitação.**

**2.2 - O valor mensal da remuneração deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar da data da assinatura do contrato de CONCESSÃO, em rede bancária, mediante apresentação de guias fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.**

**2.3 - O valor da remuneração será reajustado anualmente, de acordo com a variação da UFG ou outro índice equivalente (na falta da UFG), tendo como data base, o mês de apresentação da proposta da contratada.**

**2.4 - Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa diária, na razão de 0,3% sobre o valor atualizado da remuneração da CONCESSÃO de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.**

**2.5 - Ultrapassado o limite temporal estabelecido no item anterior será procedida à rescisão unilateral do contrato e à reversão da CONCESSÃO de uso do espaço ao município, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital e no contrato, assim como penalizações legais, civis e criminais.**

**2.6 - Toda e qualquer penalidade aplicada no caso dos itens anteriores, inclusive rescisão e reversão da CONCESSÃO, serão precedidas de notificação à Concessionária objetivando oportunizar ampla defesa e contraditório à mesma.**

**2.7 - A Concessionária arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento.**

**2.8 - A Concessionária pagará o valor mensal de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX). O pagamento PODERÁ ser**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

revertido em produtos, (arranjos de flores de porte pequeno, médio e grande), a critério da Administração

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**3.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato de CONCESSÃO– Srº. Lyonardo da Silva Oliveira, conforme indicado pela Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a Concessionária a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**3.2.** A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**3.3.** O MUNICÍPIO, através do fiscal do contrato de CONCESSÃO comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na CONCESSÃO, para imediata correção.

**3.4.** A presença da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

**3.5.** O Gestor/Fiscal do Contrato de CONCESSÃO indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**3.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato de CONCESSÃO deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do MUNICÍPIO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA UTILIZAÇÃO**

**4.1.** A vigência do presente contrato de CONCESSÃO dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de 10 (DEZ) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da lei municipal n.º 0697/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**5.1.** São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

**I.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;

**II.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local. Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

**III.** Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

**IV.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**V.** Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- VI.** Findo o prazo da CONCESSÃO, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII.** O horário de funcionamento dos bares será de acordo com as atividades esportivas oferecidas;
- IX.** Promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal;
- X.** Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- XI.** Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- XII.** Indenizar o Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.
- XIII.** Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XIV.** Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da CONCESSÃO, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XV.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XVI.** Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida.
- XIX.** Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XX.** Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.
- XXI.** Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- XXII.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

**XXIII.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

**XXIV.** Realizar limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração, anotando em registro próprio.

**XXV.** Executar a reforma/adequações necessárias no imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**6.1.** São obrigações do Município:

**I.** Permitir o livre acesso do Concessionário e seus funcionários, no local.

**II.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato de CONCESSÃO que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

**III.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.

**IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato de CONCESSÃO ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e § 4º.

**V.** Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**VI.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**VII.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**VIII.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.258/2018, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I.** Advertência por escrito;

**II.** Multa;

**III.** Cassação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- 7.3. A multa por descumprimento da Lei Municipal nº 4.258/2018, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 100 (cem) vezes a UFG.
- 7.4. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a CONCESSÃO Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.
- 7.5. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a Concessionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 7.6. A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.
- 7.7. O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da CONCESSÃO de que trata a Lei Municipal nº 4.258/2018, nos casos em que afetem a incolumidade pública.
- 7.8. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Concedente;
  - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 8.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;
- 8.5 - Após a notificação da rescisão do contrato, a Concessionária perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

9.2 - O pagamento do valor previsto neste contrato será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, de acordo com o previsto no item 9.1, aplicando-se o índice apurado pela UFG – Unidade Fiscal de Guaçuí ou outro índice oficial equivalente, na falta da UFG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

### **CLÁUSULA DECIMA - DA OUTORGA DE CONCESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É expressamente vedada à transferência, subconcessão ou cessão da CONCESSÃO a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

10.2 - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a CONCESSÃO, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova CONCESSÃO Administrativa de Uso.

10.3 - O Concessionário do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

10.4 - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a CONCESSÃO será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

10.5 - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a CONCESSÃO será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

10.6 - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

10.7 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da Concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

10.8 - Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES**

11.1 - Este contrato de CONCESSÃO fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 0114/2019, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato de CONCESSÃO como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações;
- b) O Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2020, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela Concessionária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guaçuí-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato de CONCESSÃO e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Guaçuí-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

---

Município de Guaçuí  
CONCEDENTE

---

Sócio Administrador  
CONCESSIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**EMPRESA PROPONENTE LOCAL E DATA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

Guaçuí-ES, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

-----  
*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa) (Razão social e CNPJ da proponente)*